



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 – Centro -

35.536-000 – Piracema – MG

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 017/2019, DE 06 DE MAIO DE 2.019, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO INCISO IV NO ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – MG E DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – MG.

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema – MG – aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema – MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Piracema - MG:

Art. 1º - Acresce-se o Inciso IV no Artigo 40 Lei Orgânica do Município de Piracema – MG – com a seguinte redação:

Inciso IV - por motivo de licença maternidade pelo período que a Legislação lhe facultar.

Art. 2º - Altera-se o Art. 41 da Lei Orgânica do Município de Piracema que passa a ter a seguinte redação:

Art. 41 - O Presidente da Câmara Municipal convocará o suplente de Vereador, no prazo de quarenta e oito horas, nos casos de:

I – Ocorrência de vaga;

II – Investidura do titular nos cargos mencionados no artigo 40, §1º da Lei Orgânica Municipal;

III – Licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações;

IV – Não apresentação do titular à posse no prazo regimental;

V – Demais impedimentos ou afastamentos, inclusive licença maternidade, por período superior a cento e vinte dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 – Centro -

35.536-000 – Piracema – MG

Art. 3º - A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Piracema, 28 de maio de 2019.

Wesley Diniz

Presidente da Câmara Municipal

Waldivino Gonçalves dos Santos

Vice-Presidente da Câmara Municipal

Ana Bruna Greco

Secretária da Câmara Municipal